

LEI Nº 5.105, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo Luis Silva

Dispõe sobre a criação do Selo Meu Imóvel sem Dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica criado o Selo Meu Imóvel sem Dengue a ser concedido a todos os proprietários ou possuidores de imóveis que contribuem no combate ao “aedes aegypti”, mosquito transmissor da dengue, autorizando os agentes de controle de vetores vistoriarem seus imóveis:

I – proprietários ou possuidores descritos no “caput” entendem-se como pessoas físicas e jurídicas;

II – tratando-se de mais de um imóvel, seja ele edificado ou não, os responsáveis que autorizarem a entrada dos agentes receberão o selo;

III – o selo será fixado em local visível e válido por 12 (doze) meses;

IV – o selo além da frase conterà o ano da sua fixação nos imóveis.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 30 de novembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 983,
do dia 4 de dezembro de 2015.**